Câmara Municipal PUBLICADO Em 25/09/2013 NO MURAL DA CMSFG EM CONFORMIDADE COM O ART. 89 INCISO A DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2001 C/ALTERAÇÕES São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00 De 06/09/13 A 16/09/13 São Francisco do Guaporé

LEI N°. 987/2013

SANCIONADO 06/09/13

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO - APRF e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2013, a **Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO – APRF**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.710.150/0001-40, com sede sito na Br 429, Km 109.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única.

Art. 2º. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
02.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
08.244.0008.2077 – Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Ficha - 108
Valor – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 3º para cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos da programação orçamentária abaixo:
Programação Orçamentária:
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.1220003.2007 – Manutenção das Atividades da Semad
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
Ficha – 23
Valor – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 06/09/13
A 16/09/13
São Francisco do Guaporé

Art. 4º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 5º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 06 de Setembro de 2013.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

SANCIONADO
06/09/13